



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº 1.142/2014 DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO LIONS DA VISÃO, ENTIDADE FILANTRÓPICA, ASSISTENCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Lions da Visão, entidade filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, estabelecido na Rua Pedro de Oliveira Guimarães, nº100, Bairro Baú, na cidade de Cuiabá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.984.624/0001-89, declarado de Utilidade Pública Federal através da Portaria nº 1.745/2007 e cadastrado como Entidade de Assistência Social no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº R0350/2003.

Art. 2º. Constituirá objeto do presente convênio a realização de prestação de serviços oftalmológicos, exames oftalmológicos especializados, fornecimento de óculos e leito.

§1º. O Lions da Visão prestará a todos as pessoas encaminhadas pela Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade serviços de consultas oftalmológicas, exames oftalmológicos especializados, bem como realizará cirurgias de catarata, estrabismo, glaucoma, pterígio dentre outras.

§2º. O quadro médico do Lions da Visão que atenderá aos pacientes, objeto da presente Lei, será composto de no mínimo 09 (nove) oftalmologistas e 03 (três) anestesistas e 01 (um) cardiologista.

§3º. Em caso de cirurgias, os pacientes encaminhados pela Prefeitura Municipal terão direito à internação, estando disponível de forma exclusiva para esse fim o total de 28 (vinte e oito) leitos, com prévio agendamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

§4º. Em caso de cirurgias de catarata, os pertinentes exames de sangue, bem como, os exames cardiológicos com laudo médico, poderão ser realizados pela Prefeitura ou pelo Lions da Visão.

Art. 3º. O convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou aditado por iguais e sucessivos períodos, tendo como limite a data de 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 4º. Os valores dos procedimentos serão todos pela tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º. Para consecução dos objetivos propostos pela presente Lei, as partes comprometidas assumirão obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e a probidade administrativa.

Art. 6º. As despesas com a execução dos serviços acima descritos correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do município, contemplados na pasta da Saúde.

Art. 7º. Fica também autorizado o Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, econômicas, fiscais, patrimoniais e contábeis para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E
QUATORZE.**

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**